



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 078/2019-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 26 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
01	<b>Inquérito</b> 008.2016.001060  <b>Assunto Principal:</b> Ordem Urbanística. Posturas Municipais.  <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Alessandra Batista Magalhães e Prefeitura Municipal de Manaus.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	<b>Civil:</b> KARLA FREGAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. AVERIGUAR FALTA DE CALÇADAS NA RUA PARAGUAÇU, BAIRRO DE PETRÓPOLIS, NO TRECHO ENTRE A AVENIDA GENERAL RODRIGO OTÁVIO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO PELO IMPLURB, MANAUS-TRANS E SEMINF. PRAZO DE 80 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TAC PARA EXECUTAR AS OBRAS DE AJUSTE DO PASSEIO PÚBLICO DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>REFERIA VIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>02</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 024.2016.000105</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Dano ao meio ambiente e à saúde pública. Ausência de licenciamento de torres de transmissão de alta tensão elétrica.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Altair Vieira Rodrigues Júnior.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. DENÚNCIA DE DANOS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE DOIS TRECHOS DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ALTA TENSÃO ELÉTRICA. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PLENAMENTE SATISFEITO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO REQUERENDO A TUTELA DE INTERESSE PATRIMONIAL DISPONÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>03</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 031.2016.000038</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR REPRESENTAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação e execução dos serviços para atender o objeto do Processo nº 011.29175.2014/SEDUC.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Estado do Amazonas – Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b>  DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>TAÇÃO DO ENTÃO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ RICARDO WENDLING, NA QUAL QUESTIONOU A CONTRATAÇÃO PELA SEDUC DA EMPRESA COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO ESTADUAL (PROCESSO Nº 011.29175.2014/SEDUC). APÓS REQUISIÇÕES DO ÓRGÃO MINISTERIAL, O TCE/AM ENCAMINHOU O ACORDÃO Nº 296/2017, QUE JULGOU IMPROCEDENTE IDÊNTICA REPRESENTAÇÃO, CONSOANTE ANÁLISE TÉCNICA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS DE OBRAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, POSTO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º E 11 DA LEI Nº 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO RATIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>04      <b>Inquérito</b> 030.2016.000230</p>	<p><b>Civil:</b> KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ILEGALIDADES EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Ilegalidade na Concorrência Pública nº 009/2009- CSL/SEMINF.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MANUTENÇÃO E APOIO À ENGENHARIA DE TRÂNSITO DA CAPITAL. IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO CUJA COMPROVAÇÃO DEPENDE DE PERÍCIA TÉCNICA PENDENTE DESDE 2016. FATOS OCORRIDOS EM 2009, OS QUAIS JÁ SE ENCONTRAM ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NA LEI 8.429/92. EXTENSO PERÍODO DE INVESTIGAÇÃO QUE NÃO LOGROU AFERIR A EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>05</p> <p><b>Inquérito</b>                      <b>Civil:</b> 031.2016.000004</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Irregularidades na construção/recuperação da Rodovia BR-307, trecho entre Benjamin Constant e Atalaia do Norte.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MESORREGIÃO DO ALTO SOLIMÕES – CONALTOSOL. CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-307, NO TRECHO ENTRE OS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>MUNICÍPIOS DE ATALAIA DO NORTE E BENJAMIN CONSTANT. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR NA PARTE RELATIVA AO REMANESCENTE DA SEXTA PARCELA DO CONVÊNIO. CONDENAÇÃO EM ALCANCE PELO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ATO DE IMPROBIDADE DOS ORDENADORES DE DESPESA DEVIDAMENTE DEMONSTRADO, MAS ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO DEVIDAMENTE QUANTIFICADO. ACÓRDÃO COM DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E COM A MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9º, ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.</p>	
<p>06</p> <p><b>Inquérito</b> 040.2017.000116</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a aplicação de multas pela concessionária do serviço público de água, Manaus Ambi-</p>	<p><b>Civil:</b> KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A APLICAÇÃO DE MULTAS PELA MANAUS AMBIENTAL, POR VIOLAÇÃO INDEVIDA DE LACRES EM HIDRÔME-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ental, aos consumidores, por violação de lacres em hidrômetros.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Valdir Alves da Silva e Manaus Ambiental.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b>  DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>TROS. INFORMAÇÃO DA EMPRESA ACERCA DE APURAÇÃO INTERNA, A PROMOVER A ANULAÇÃO DAS MULTAS OU A SUA COMPENSAÇÃO, NO CASO DE JÁ PAGAS PELO CONSUMIDOR. MEDIDAS TOMADAS PELA ARSAM NO SENTIDO DE DETERMINAR A CORREÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DOS CONSUMIDORES. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>07</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000037</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Violação de Princípios da Administração. Ausência de realização de concurso público na Prefeitura de Manacapuru-AM.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Andrews Raphael Garcês Moreno de Oliveira.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b>  DR. VITOR MOREIRA DA FONSÉCA</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NA PREFEITURA DE MANACAPURU. OMISSÃO QUE JÁ PERDURA POR MAIS DE DEZ ANOS. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO QUE, EMBORA JUDICIALIZADO, FOI ATENDIDO PELA MUNICIPALIDADE MEDIANTE DEFLAGRAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PLENAMENTE SATISFEITO. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.</p>	
<p>08</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000064</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade administrativa. Possível falha na prestação do serviço de educação no município de Tefé-AM.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p><b>KARLA FRE-GAPANI LEITE</b></p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. INQUÉRITO CIVIL. FALHA PONTUAL NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM INTEGRAL ACATAMENTO PELA MUNICIPALIDADE. SATISFAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017-CNMP. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
09	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000074</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Responsabilidade civil por dano. Possível erro médico na realização de cirurgia no Hospital de Tefé-AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Vanessa Feitosa Lira.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>CONSTITUCIONAL E CIVIL. RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL DO ESTADO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE SUPOSTO ERRO MÉDICO ATRIBUÍDO A CIRURGIÕES DE EMPRESA CONTRATADA PELO ESTADO, E COMETIDO NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO HOSPITAL DE TEFÉ-AM, EM PACIENTE MENOR IMPÚBERE. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INCONCLUSIVA. PENDÊNCIA DO RESULTADO DA APURAÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR, HAJA VISTA A CONDIÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA DO TITULAR DO DIREITO TIDO COMO VIOLADO. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015, PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO INTEGRAL ESCLARECIMENTO DOS FATOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotória de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
10	<p><b>Notícia de Fato</b> n.º 039.2019.000032</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	MILITARES. IMPROBIDADE ADMINISTRATI-	<p>À unanimidade dos presentes, retorno dos au-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade Administrativa. Irregularidades no Processo de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, Hildo Castro Silva, Marlon Nazareno Benfica, Augusto César Silva de Menezes, Luiz Carlos Saunier Barbosa, Marcus Vinícius Oliveira de Almeida, Altevir Tadeu Costa Menezes, Regilson José Auzier Peixoto, André Luiz Barros Gioia, Frank Eduardo da Mata Cascaes, Nilo da Silva Corrêa, Elias da Silva Corrêa e Augusto César Paula de Andrade.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	TE	<p>VA. NOTÍCIA DE FATO. ILEGALIDADES IMPUTADAS AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLICIA MILITAR E AO ENTÃO GOVERNADOR DO ESTADO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES COM CONSEQUENTE FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS QUE NÃO PREENCHERIAM OS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE DOS PREJUDICADOS. JUDICIALIZAÇÃO QUE NÃO CONTEMPLA O RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO RELATIVO À MORALIDADE DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO CASO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA NOTÍCIA DE FATO FUNDAMENTADO NA SUPOSTA NÃO EVIDÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO ÍMPROBO, BEM COMO NO FATO DE QUE A QUESTÃO JÁ ESTARIA SUBJUDICE. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. DECISÃO MANTENDO O INDEFERIMENTO. RECURSO TEMPESTIVO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, CONFORME INDICADO PELO RE-</p>	<p>tos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CORRENTE. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INDEFERIMENTO QUE SE MOSTRA PREMATURO EM RAZÃO DA GRAVIDADE DOS FATOS RELATADOS E DAS PROVAS INDICIÁRIAS QUE INSTRUEM A DENÚNCIA. VOTO: CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE ORIGEM PARA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVA DILIGÊNCIAS.</p>	
<p>11 <b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.002158</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade administrativa. Denúncia de suposta substituição irregular de professora em escola da rede municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Érica Lopes Régio.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>ADMINISTRATIVO. GESTÃO ESCOLAR. NOTÍCIA DE FATO. SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE PROFESSORA POR PROFISSIONAL VOLUNTÁRIA DA ESCOLA E MEMBRO DO CONSELHO ESCOLAR. NECESSIDADE DE AUSÊNCIA DA PROFESSORA TITULAR EM RAZÃO DE ÓBITO DE PARRENTE PRÓXIMO. RAZOABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO. FATOS DEVIDAMENTE DOCUMENTOS E ESCLARECIDOS PELA DIREÇÃO DA ESCOLA. DECISÃO DE INDEFERIMENTO. SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INCIDÊNCIA DO ART. 19, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da decisão de indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000155</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade administrativa -acumulação ilegal de cargos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTENES TRINDADE</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR FISIOTERAPEUTAS DA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS. DENÚNCIA PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL, PROSEGUINDO A INVESTIGAÇÃO EM RELAÇÃO À MATÉRIA REMANESCENTE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	<p><b>Procedimento Preparatório n.º</b> 038.2018.000367</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar eventual autorização de corte de árvores para as árvores da Rua Caucaia, Redenção.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Marco Antonio Colares e Viação São Pedro Ltda..</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR CORTE DE ÁRVORES NA RUA CAUCAIA, REDENÇÃO PELA VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. CORTES AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS (AUTORIZAÇÃO DE CORTE Nº 1145/2018) EM RAZÃO DO RISCO DE QUEDA, ACIDENTES ATINGINDO TRANSEUNTES E DANOS ESTRUTURAIS DO IMÓVEL VIZINHO EM DECORRÊNCIA DA AFETAÇÃO DA ESTRUTURA BIOMECÂNICA DAS ÁRVORES, DETERIORAÇÃO DO FUSTE E DO ESTADO FITOSANITÁRIO DE UMA CASTANHOLEIRA E DUAS JAQUEIRAS, APÓS VISTORIA IN LOCO DO ÓRGÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			COMPETENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUTORIZAÇÃO DE CORTE LEGÍTIMA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	
14	<p><b>Inquérito</b> 014.2016.000081</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Regularidade sanitária de empresas particulares prestadoras de serviços na área da saúde.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Clínica Radiológica de Manaus e outros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE SANITÁRIA DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DA NATUREZA PRIVADA DAS EMPRESAS INVESTIGADAS. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NÃO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA PROSSEGUIR NA APURAÇÃO DOS FATOS. DECISÃO DE DECLINAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 30, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
15	<p><b>Inquérito</b> 029.2016.000044</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível lançamento de efluentes sem o devido tratamento e em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos, praticado pelo condomínio do Edifício Cristal Ponta Negra, localizado na Alameda Alaska, nº 51, Parque</p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAÇÃO DE SUPPOSTA EMISSÃO DE EFLUENTES SEM TRATAMENTO PELO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRISTAL PONTA NEGRA, LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. CONSTATAÇÃO INICIAL, MEDIANTE VISTORIA <i>IN LOCO</i>, DE QUE O EDIFÍCIO NÃO POSSUÍA ETE ADEQUADA À LE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>Itapuranga, Manaus/AM.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Edifício Cristal.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>GISLAÇÃO AMBIENTAL E ESTAVA COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO VENCIDA. AUDIÊNCIA COM OS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, EM QUE INFORMAM QUE TOMARIAM AS PROVIDÊNCIAS PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO. DECURSO DO PRAZO DE QUASE 7 ANOS ATÉ A DEVIDA ADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO, A PRINCÍPIO, DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA CONDUTA OMISSIVA DO EMPREENDIMENTO. CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DO PROCESSO DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, PREVENINDO FUTUROS DANOS AMBIENTAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
16	<p><b>Inquérito</b> 030.2016.000104</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Fraude em licitação. Irregularidades nas certidões passadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM a licitantes da Concorrência Pública nº 001/2014-CEL/SMTU.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FRAUDES. IRREGULARIDADES NAS CERTIDÕES EMITIDAS PELO DETRAN/AM, UTILIZADAS PELOS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-CEL/SMTU. INVESTIGAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR AS IRREGULARIDADES DAS CERTI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM e licitantes da Concorrência Pública nº 001/2014/CEL-SMTU.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>DÕES E DEFINIR SEUS AUTORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, FUNDAMENTADA NOS SEGUINTE ARGUMENTOS: A) AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPOSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO DE IMPROBIDADE VIOLADOR DE PRINCÍPIOS; B) A MATÉRIA TAMBÉM FOI ENCAMINHADA AO CAO-CRIM, EM RAZÃO DA NOTÍCIA DE SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO QUE TERIA AGIDO NA REFERIDA LICITAÇÃO; E C) PERDA DE OBJETO EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2014-CEL/SMTU, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 03.2017.70.1.1197329.2 015.39199, EMANADA DA 70ª PRODEPPP. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NÃO ELUCIDADO. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS COMO REQUISITAR AO PRÓPRIO DETRAN/AM A APURAÇÃO DAS SUPOSTAS FRAUDES, BEM COMO REQUERER O COMPARTILHAMENTO DE PROVAS EVENTUALMENTE PRODUZIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLU-</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO N.º 006/2015, PARA: A) REQUISITAR AO DETRAM/AN, CASO JÁ NÃO O TENHA FEITO, A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INTERNO PARA APURAR A EMISSÃO DE CERTIDÕES IRREGULARES E INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, ENCAMINHADOS E, AO FINAL, CÓPIA DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REQUISITANTE, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE OU DESNECESSIDADE DE FAZÊLO; B) REQUERER CÓPIA DO PROCEDIMENTO CRIMINAL (PIC OU INQUÉRITO POLICIAL) EVENTUALMENTE INSTAURADO PARA APURAR O SUPOSTO ESQUEMA CRIMINOSO NA SMTU, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE OU DESNECESSIDADE DE FAZÊLO; C) OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.</p>	
<p>17</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 032.2016.000106</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acúmulo ilegal de cargos na área da saúde com sobreposição de horários, em afronta ao Art. 37, XVI, da Constituição Federal.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM E Maria do Carmo Oliveira da Silva.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE 4 CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO DOIS COM SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS, UM NA CONDIÇÃO DE APOSENTADO E UM SOB LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR – LIP (POR NOVE ANOS). AFRONTA AO ART. 37, XVI, C, E § 10, DA CF/88. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO RECONHECEU BOA-FÉ NA CONDUTA DA INVESTI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado com a restituição à Promotoria de Justiça de origem, haja vista a aposentadoria do membro que presidiu o feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado oralmente em sessão.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>GADA, CULMINANDO EM SEU DESLIGAMENTO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE CARACTERIZADO, MAS PRESCRITO. DANO AO ERÁRIO VERIFICADO E PASSÍVEL DE TUTELA JUDICIAL, VEZ QUE IMPRESCRITÍVEL. DANO <i>IN RE IPSA</i> PELO PREJUÍZO MORAL CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO E À COLETIVIDADE. INSTRUÇÃO QUE DEVE PROSSEGUIR PARA QUANTIFICAR O DANO OPORTUNIZADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015, PARA PROCEDER AO SEGUINTE: A) APURAR O DANO MATERIAL SOFRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS CONDUITAS ÍMPROBAS ATRIBUÍDAS À INVESTIGADA, VISANDO À OPORTUNA PROPOSITURA DE AÇÃO RESSARCITÓRIA; B) OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, HAJA VISTA A APOSENTADORIA DO MEMBRO QUE PRESIDIU O FEITO.</p>	
18	Inquérito	Civil: PÚBLIO	DIREITO ADMINISTRA- À unanimidade dos pre-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>032.2016.000113</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Possível malversação de recursos da Universidade do Estado do Amazonas, na elaboração e execução do curso de Licenciatura em Matemática, oferecido a diversos municípios do Estado.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>TIVO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE ESTADUAL E FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO OS GERENCIAL DE SERVIÇO E OPERACIONAL DO PROJETO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA PRESENCIAL MEDIADO NOS MUNICÍPIOS DE BOCA DO ACRE, CARAUARI, COARI, EIRUNEPÉ, HUMAITÁ, ITACOATIARA, LÁBREA, MANACAPURU, MANICORÉ, MAUÉS, PRESIDENTE FIGUEIREDO E SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NOS EXERCÍCIOS DE 2007, 2008, 2009 E 2010. DIVERSOS PAGAMENTOS REALIZADOS EM DESVIO DE FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL. INOBSERVÂNCIAS DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS JÁ ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA LEI Nº 8.429/92. INVESTIGAÇÃO QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
19	<p><b>Inquérito</b> Civil: 033.2016.000059</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade administrativa e dano ao erário. Possível dano ao erário decorrente de atrasos nas obras de reforma das escolas estaduais Humberto de Campos e Petrólio Portela.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e SEDUC – Secretaria de Estado de Educação do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATRASOS NAS OBRAS DE REFORMA DE DUAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO CUJA EFETIVA COMPROVAÇÃO DEPENDE DE PERÍCIA TÉCNICA PENDENTE DESDE 2015 E QUE, ATUALMENTE, SE PRESSUPÕE INÓCUA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E DA CONSEQUENTE ALTERAÇÃO FÁTICA DO OBJETO DOS CONTRATOS INVESTIGADOS. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DAS CONTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PERANTE O TCE-AM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM PARA A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRASO NAS OBRAS QUE ENSEJOU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA OS ALUNOS AFETADOS, MAS QUE FOI CUSTEADO COM VERBA FEDERAL DO FUNDEB E DA COTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RAZÃO DA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO FEDERAL. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. DANO AO ERÁRIO ESTADUAL NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DEMONSTRADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>20</p> <p><b>Inquérito</b> 039.2018.000072</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade administrativa. Denúncia de violação ao direito público subjetivo de acesso à educação básica obrigatória.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Conselho Tutelar da Zona Sul I de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA. INQUÉRITO CIVIL. INSUFICIÊNCIA DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL PARA ALUNOS DO 6º AO 9º ANOS. ATUAÇÃO MINISTERIAL QUE REDUNDOU NA REGULIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA MUNICIPALIDADE. SATISFAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>21</p> <p><b>Inquérito</b> 039.2018.000629</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade administrativa. Irregularidades nos processos de escolha e</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>contratação de empresa para a execução de atividades de programa do governo federal.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e SEMASC/Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (antiga SEM-MASDH – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos).</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b>  DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>ALIZADA EM CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ATINENTES AOS PROGRAMAS ACESSUS-TRABALHO, BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO. CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE QUE O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NÃO ESTÁ AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO ERÁRIO ESTADUAL. PROGRAMAS CUSTEADOS POR RECURSOS FEDERAIS NÃO INCORPORADOS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE PRESTAR CONTAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSEGUIR NA APURAÇÃO DOS FATOS. DECISÃO DE DECLINAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 30, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	
<p>22</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 040.2017.000616</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Infração à ordem urbanística e ambiental. Descarte irregular de água servida de esgoto comercial.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Domingos Sávio Ramalho Gomes.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL.- DENÚNCIA DE OMISÃO ADMINISTRATIVA ANTE A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À ORDEM URBANÍSTICA, CONSISTENTE ESTA NO ESCOAMENTO IRREGULAR DE ÁGUA SERVIDA DE ESGOTO COMERCIAL. APURAÇÃO QUE LOGROU INSTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À EFETIVA TOMADA DAS MEDIDAS LEGAIS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DR. AGUINELO BALBI JUNIOR		PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NOTICIADO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PLENAMENTE SATISFEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESÁRIAS E POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>23</p> <p><b>Inquérito</b> 040.2018.002634</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade administrativa. Denúncia de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Leonardo Andrade Aragão.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE NEPOTISMO CONCERNENTE À NOMEAÇÃO, PELO PREFEITO DA CAPITAL, DE SEU FILHO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL. NOMEAÇÃO A CARGO POLÍTICO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, VEZ QUE ATENDIDOS OS CRITÉRIOS DA APTIDÃO TÉCNICA E DA IDONEIDADE MORAL. NÃO INCIDÊNCIA, NO CASO, DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		SOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>24</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000075</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar notícia de péssimas condições da rede elétrica e dos condicionadores de ar da Escola Municipal Constança Peixoto de Paiva, na comunidade do Novo Remanso</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Nildo Camara de Souza.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES DA REDE ELÉTRICA E DOS CONDICIONADORES DE AR DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANÇA PEIXOTO DE PAIVA, NA COMUNIDADE DO NOVO REMANSO, ZONA RURAL DE ITACOATIARA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR OCASIÃO DA DEFLAGRAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. RECEBIMENTO DA RESPOSTA DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO, QUANDO NA CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL, RELATANDO A REALIZAÇÃO DE REPAROS E REFORMA NA ALUDIDA ESCOLA. JUNTADA DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS EFETUADOS DURANTE AS ADEQUAÇÕES. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA RATIFICAR OS ESCLARECIMENTOS DA PREFEITURA, A QUAL NÃO CONSTA COMO ENTREGUE NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE NOVA RECLAMAÇÃO DO NOTICIANTE DURANTE O CURSO DO PROCEDIMENTO OU APÓS A NOTIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EFETIVADA MEDIANTE E-MAIL. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		REGISTROS FOTOGRÁFICOS, DA CONCRETIZAÇÃO DA REFORMA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	
<p>25</p> <p><b>Procedimento Preparatório</b> n.º 091.2018.000023</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade/Dano ao erário. Ausência de prestação de contas de convênio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Xinaik Silva de Medeiros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO IMPUTADOS A EX-PREFEITO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE CONCLUIU PELA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DA AVENÇA. SUPERVENIENTE APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO PELO TCE-AM, INCLUSIVE COM A ACEITAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INDIGITADO CONVÊNIO. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>26</p> <p><b>Inquérito</b> 012.2017.000038</p> <p><b>Assunto</b></p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p><b>Principal:</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CON-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, como</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>Apurar suposto ato de improbidade, por violação de princípios, em razão da promoção de oficiais militares na condição <i>sub judice</i>, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>SISTENTE NA INCLUSÃO DE OFICIAIS QUE RESPONDEM A PROCESSO CRIMINAL NO QUADRO DE ACESSO À PROMOÇÃO. CONDUTA ÍMPROBA AFASTADA PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, SOB O ARGUMENTO DE QUE TERIA DECORRIDO DE INTERPRETAÇÃO JURÍDICA RAZOÁVEL, PAUTADA NO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ELEMENTO SUBJETIVO DEVE SER EXTRAÍDO DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. CONSTATAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES PROMOVIDOS EM GRAVE ESQUEMA DESVENDADO PELA "OPERAÇÃO AGNI", PROMOVIDA PELO CAO-CRIMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. RECURSO INTERPOSTO PELO DENUNCIANTE. POSIÇÃO PELO ARQUIVAMENTO MANTIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA REANÁLISE E EVENTUAL ADOÇÃO DE MEDIDAS PERTINENTES AO CASO.</p>	<p>remessa ao Centro de Apoio pertinente, para providências relativas à designação de outro órgão ministerial para reanálise e eventual decisão de medidas pertinentes ao caso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
27	<p><b>Inquérito</b> Civil: 032.2016.000122</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível prática de ato de improbidade administrativa pela Secretária</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>Municipal de Finanças Públicas de Manaus, consistente em edição de norma casuística que retira da PGM a atribuição de análise e manifestação jurídica sobre atos e contratos celebrados por aquele órgão.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e SEMEF/PMM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>PAL DE FINANÇAS PÚBLICAS DE MANAUS. EDIÇÃO DE NORMA JURÍDICA E CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE SERVIDORES COM A FINALIDADE DE BENEFÍCIO PRÓPRIO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AFASTADO COMETIMENTO DE IMPROBIDADE, TENDO EM VISTA QUE NENHUM DOS FATOS RELATADOS FORAM CONCRETIZADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
28	<p><b>Inquérito</b>                    <b>Civil:</b> 032.2016.000137</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível dano ao Erário Municipal, decorrente da omissão da Municipalidade em garantir o uso adequado e finalístico do bem público.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Alvanira Barroso Lopes e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO PÚBLICO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA ESTABELECIDA PARA A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POÇO ARTESIANO. CONSTATADA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO:</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
29	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000055</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar se a Prefeitura Municipal de Tefé está descumprindo dever de prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal da localidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Francisco Carioca Pinto e Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO PODER PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO ATENDIMENTO DOS QUESTIONAMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE ATOS IMPRESCINDÍVEIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000072</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ausência de alimentação adequada para os detentos encarcerados na Cadeia Pública localizada na 7ª Delegacia Regional de Eirunepé.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e 7ª Delegacia Interativa de Eirunepé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO D E ALMEI-</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA OS PRESOS CUSTODIADOS NA DELEGACIA DA LOCALIDADE. REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DE MODO ESPONTÂNEO. PERDA DE OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	DA		MOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
31	<p><b>Inquérito</b>                    <b>Civil:</b> 046.2018.000098</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível descumprimento do Convênio nº 03/2015 por parte do Município de Manacapuru.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO Nº 03/2015 – FIRMADO COM ENTIDADE ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NOS CADASTROS DA CONVENIENTE. INEXQUIBILIDADE DO ACORDO APONTADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO DO <i>PARQUET</i> . PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32	<p><b>Procedimento Preparatório</b>                    <b>nº.</b> 046.2018.000105</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar crime contra a ordem econômica, bem como descumprimento de acordo firmado entre os postos de gasolina Fortal e Marvia V, ambos localizados no Município de Rio Preto da Eva.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Câmara Municipal de Vereadores de Rio Preto</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	POSSÍVEL FORMAÇÃO DE CARTEL PELOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE GASOLINA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>aa Eva e Postos de Combustíveis Fortal e Outros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA</p>		LOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	
33	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000112</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades no Processo Seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde de Tefé.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, José Aluísio Martins da Silva e Município de Eirunepé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ROBERTO NOGUEIRA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE TEFÉ. SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO NA ESFERA JUDICIAL, POR MEIO DE MANDADOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EXAURIMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000029</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 08/17 – Registro de Preços para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Bruno Araújo Leite, Trifity Construções LTDA e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARIS-</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/17. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES PONTUAIS QUE NÃO PREJUDICARAM OS LICITANTES, TAMPOUCO O INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE APTA A CONDUZIR À NULIDADE DO CERTAME. PROCEDIMENTO VENCIDO PELA PRÓPRIA DENUNCIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
SA CRUZ LEÃO		AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>35 <b>Notícia de Fato n.º</b> 015.2018.000056</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta abusividade em contrato de empréstimo bancário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Warnoldo Maia Freitas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR SUPOSTA ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS À INVESTIGAÇÃO. INÉRCIA DO DENUNCIANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. PRECINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecido da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>36 <b>Procedimento Preparatório n.º</b> 091.2018.000034</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades nos Editais de Tomadas de Preços nº 001/2016 e 002/2016 da Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Edeldo de Oliveira Lopes e AUTOMAQ-Comercio e locação de veículos LTDA-EPP.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NAS TOMADAS DE PREÇOS Nº 001/2016 E 002/2016 REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. ANULAÇÃO DOS CERTAMES PELO PRÓPRIO PODER PÚBLICO INVESTIGADO, CONFORME PORTARIAS ACOSTADAS AOS AUTOS. DOCUMENTAÇÃO APREENDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO CAUXI. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			<p>MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
37	<p><b>Inquérito</b> 011.2016.000004</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais em espaços privados destinados ao uso coletivo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Supermercado DB (Cidade Nova), Loja Esplanada (São José), Assistência Técnica Ramsons (R. Floriano Peixoto), Lojas Bemol (Rua Barroso) e Raimundo Lima da Costa Moura.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL A ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. 2008. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE EM ESPAÇOS PRIVADOS DE USO COLETIVO. NÃO REALIZADA INSPEÇÃO PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO TÉCNICO DO MPAM. INSPEÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
38	<p><b>Inquérito</b> 040.2017.000163</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Verificar suposto descumprimento do princípio da publicidade na divulgação dos candidatos selecionados para o Programa Bolsa Pós Graduação da Prefeitura de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Jorge Vieira de Souza, José Adelson da Silva Miranda e Prefeitura Municipal de Manaus - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SE-</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA O PROGRAMA BOLSA PÓS GRADUAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS. TODAS AS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS PARA EVITAR FRAUDES AO PROGRAMA, INCLUSIVE, COM O DESLIGAMENTO DE CANDIDATOS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
MAD.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA		MENTO. VOTO DE HOMOLOGAÇÃO.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 26 de julho de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Procuradora-Geral de Justiça*  
*Presidente do c. CSMP*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*